

**INSTITUTO VALE DO CRICARÉ  
FACULDADE VALE DO CRICARÉ  
CURSO DE DIREITO**

**MARIA DA PENHA SOUZA COIMBRA**

**A INFLUÊNCIA DA ETICA FRENTE À MORALIZAÇÃO NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**SÃO MATEUS**

**2017**

**MARIA DA PENHA SOUZA COIMBRA**

**A INFLUÊNCIA DA ETICA FRENTE À MORALIZAÇÃO NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Direito da  
Faculdade Vale do Cricaré, como  
requisito parcial para obtenção do grau  
de Bacharel em Direito.  
Orientador: Mestre Prof<sup>a</sup>. Rosana Julia  
Binda.**

**SÃO MATEUS**

**2017**

**MARIA DA PENHA SOUZA COIMBRA**

**A INFLUÊNCIA DA ETICA FRENTE À MORALIZAÇÃO NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**PROF. ROSANA JULIA BINDA  
FACULDADE VALE DO CRICARÉ  
ORIENTADOR**

---

**PROF. NOME COMPLETO  
FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

---

**PROF. NOME COMPLETO  
FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

A minha família, razão de minha existência.

A Deus.

Agradeço a meu orientador pela paciência  
e grande ensinamentos.

“Chamamos de ética o conjunto de coisas que as pessoas fazem quando todos estão olhando. O conjunto de coisas que as pessoas fazem quando ninguém está olhando chamamos de caráter.”  
(Oscar Wilde)

## **ABSTRACT**

The national public administration is governed by several laws and the expectation of the population is that the administrative management is focused on the efficiency of procedures and meeting the needs of the population.

However the reality that the population finds nowadays is not this. Increasingly, there are reports of corruption, scandalous frauds and misappropriation of millions of public coffers, appearing to be ineffective in preventing money laundering in Brazil and illicit enrichment.

It is shown by research that the loss of social and moral values in society, fueled by impunity tends to increase. Faced with such facts we need to reflect on our role as a Brazilian, our behavior towards society and the reflexes of our actions with individualized vision before the community.

It is evident that isolated laws will not be able to put an end to corruption in the country. It is necessary that morality and ethics direct our attitudes, both in private and professional life, being a sum for an effective result of the law.

## RESUMO

A administração pública nacional é regida por várias leis e a expectativa da população é que o gerenciamento administrativo esteja focado na eficiência de procedimentos e atendimento às necessidades da população.

No entanto a realidade que a população encontra na atualidade não é esta. Cada vez mais explodem denúncias de corrupção, fraudes escandalosas com desvio de milhões dos cofres públicos, aparentando que essas leis são ineficientes para impedir a lavagem de dinheiro no Brasil e o enriquecimento ilícito.

É demonstrado por pesquisas que a perda de valores sociais e morais na sociedade, incentivada pela impunidade tende a aumentar. Diante de tais fatos é preciso se fazer uma reflexão do nosso papel como brasileiro, de nosso comportamento diante da sociedade e os reflexos de nossos atos com visão individualizada diante da coletividade.

Fica evidenciado que leis isoladas não serão capazes de acabar com a corrupção no País. É necessário que a moralidade e a ética direcionem nossas atitudes, tanto na vida particular, como na profissional, sendo um somatório para um resultado efetivo da lei.



## Tabela de Quadros

Quadro 01.....	33
----------------	----

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....</b>	<b>13</b>
2.1 Direito Administrativo .....	13
2.2. A influencia Histórica do Sistema Patrimonialista na Administração Publica Brasileira .....	14
2.3 Administração Pública .....	15
2.4 Servidor Público.....	17
2.5 Licitação.....	20
<b>2.6. ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DIANTE DA (IN)GESTÃO DOS CONTRATOS PUBLICOS .....</b>	<b>25</b>
<b>2.7 ETICA.....</b>	<b>31</b>
2.7.1 Ética Pública x Ética Privada .....	32
2.7.2 Ética e Política.....	36
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>38</b>
<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>40</b>

## INTRODUÇÃO

A administração pública nacional é regida por várias leis e a expectativa da população é que o gerenciamento administrativo esteja focado na eficiência de procedimentos e atendimento às necessidades da população.

No entanto a realidade que a população encontra na atualidade não é esta. Cada vez mais explodem denúncias de corrupção, fraudes escandalosas com desvio de milhões dos cofres públicos, aparentando que essas leis são ineficientes para impedir a lavagem de dinheiro no Brasil e o enriquecimento ilícito.

Mesmo com a existência da Lei 9.784/99 que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

A corrupção na administração pública é uma realidade vergonhosa registrada nas páginas da história da política nacional, onde cada escândalo descoberto fica a impressão que este drama jamais terá fim.

Diante do atual quadro de corrupção no País o presente trabalho objetiva fazer uma investigação com base em pesquisa bibliográfica, através de sítios e outros meios pertinentes, no intuito desvendar a problemática do sistema de procedimentos da administração pública no Brasil.

A questão que será discutida no presente trabalho é se a presente realidade nacional é consequência de falta de leis eficientes de controle dos processos administrativos ou seria a falta de ética e princípios morais sólidos dos agentes públicos a mola propulsora da corrupção na administração pública brasileira?

Para elucidar essa problemática foram feitos os seguintes questionamentos quanto à gestão pública brasileira:

- Seria falta de leis para inibir o desvio de verbas;
- Seriam leis ultrapassadas que precisam se revisadas e atualizadas;
- De que forma funciona o procedimento de aquisição de produtos e serviços pela administração pública;
- Quais são as fragilidades dessa aparente facilidade de enriquecimento ilícito com as verbas públicas;
- Seria uma questão de leis ou uma questão de moral e ética.

A partir da elucidação destes questionamentos espera se entender o funcionamento da atual administração pública nacional, a existência de possibilidades de mudanças nesse panorama político e quais seriam as possíveis medidas que poderiam ser implementadas.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 Direito Administrativo**

O direito administrativo nasceu da revolução que enterraram os regimes Absolutistas vindos da Idade Média.

A partir de então, cogitou-se criar normas delimitadas da Organização do Estado Poder, por consequência, estabelecer marcos e freios as prerrogativas e aos poderes dos governantes que na época eram ilimitados.

A Lei de 28 Pluvioso do ano VIII (1800), que estabeleceu a Organização Jurídica Pública Francesa é considerada o marco do nascimento do direito administrativo.

Em razão de suas particularidades, influenciaram e influenciam todo o estudo dessa matéria em todo o mundo, em razão da jurisprudência oriunda do Conselho de Estado, órgão administrativo judicante, peculiar aquele país.

No Brasil o direito administrativo iniciou com a Constituição Imperial do ano de 1824, que tratou pela primeira vez em nossa história da divisão de poderes e das características e atribuições de cada um deles.

Atualmente, temos uma das doutrinas de administração mais avançadas do mundo, com inúmeras outras festejadas e consagradas, apesar de nem sempre consigam implementar, na prática estatal o que é bem desenvolvido nos livros.

## **2.2. A influencia Histórica do Sistema Patrimonialista na Administração Pública Brasileira**

O ranço da corrupção na administração pública brasileira tem base histórica vinda do patrimonialismo vigente em Portugal quando do nosso descobrimento.

O sistema patrimonialista caracteriza por ser um sistema de dominação política ou de autoridade tradicional em que a riqueza, os bens sociais, cargos e direito são distribuídos como patrimônio pessoal de um chefe ou de um governante.

Esse sistema veio a ruir no início do século XVI, com o surgimento dos Estados Nacionais Europeu, esse processo, entretanto demorou a chegar em Portugal.

Em que por circunstâncias históricas o Patrimonialismo teve uma sobrevida até meados do século XIX quando finalmente foi eliminado por revolução liberal que revogaram os pressupostos privativos da gestão da coisa pública.

Dessa forma quando do descobrimento do Brasil, foi implantada no território o patrimonialismo vigente em Portugal em conjunto com toda a carga absolutista contida na forma de administrar as capitanias hereditárias.

O donatário nada mais era que um senhor feudal, seu poder era exercido em função de suas posses, onde quase tudo era permitido.

Mesmo após a implosão do sistema das capitanias e a implantação dos chamados governos gerais, todos os que vieram ao Brasil para administra-lo ao tempo da colônia não possuíam qualquer lealdade para com o Estado como instituição, antes, sua lealdade em destinada exclusivamente ao rei que controlava todas as atividades econômicas e usufruíam os bens sociais como propriedade pessoal.

A fazenda publica era a fazenda do príncipe. Não se buscava o bem publico, mas sim o lucro fácil, imediato e pessoal. Essa era a logica do colonialismo.

Em razão desse fator histórico, a herança patrimonialista nos aflige até hoje, sendo uma trajetória politica e administrativa marcada pela gestão privada do espaço publico, a confusão da esfera publica como a privada presente em nosso inconsciente coletivo, com todas a carga de nepotismo e ineficiência que vem estampada nos jornais do nosso pais.

Uma herança autoritária de desrespeito as liberdades publicas e a cidadania. Uma administração publica que notabilizou por financiar as classes dominadoras as classes dominantes (senhores de escravos, fazendeiros de café, burguesia industrial em um alinha de continuidade histórica), em detrimento da massa de desvalidos que contemplamos nas ruas de nossa cidade.

### **2.3 Administração Pública**

Muitas são as vertentes de entendimento do que vem a ser a administração publica, no entanto podemos simplificar seu conceito em duas acepções: uma mais ampla e outra mais restrita.

A concepção mais ampla da administração seria entendida como o conjunto de atividades instrumentais para o desempenho de funções próprias dos poderes do Estado.

A concepção mais restrita do Estado seria atribuição do Poder Executivo, tais como a de exercer a política administrativa, prestar serviços e realizar obras publicas, incentivar as atividades privadas quando estas se demonstrarem de interesse publico.

A administração pública Brasileira é regida pela Lei 9784/99 que regulamenta os procedimentos do processo administrativo público federal, que estabelece as normas básicas em seu Art. 1º.

*Art. 1º “Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.”*

Para maior lisura o processual o administrador público não interpretar a lei, somente a segue, jamais questiona ou executa de forma individualizada os procedimentos. São todos padronizados, seguindo etapas de procedimentos regulamentados até a conclusão da atividade.

Dessa forma se espera garantir que toda e qualquer pessoa terá o mesmo tratamento dentro da administração pública, com a garantia de nenhum privilégio a determinada pessoa. Toda essa conduta é regulamentada, conforme determina a Lei 9784/99 em seu Art. 2º.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

- I - atuação conforme a lei e o Direito;
- II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;



VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

## **2.4 Servidor Público**

O servidor público possui regime jurídico próprio, cabendo ao Estado à responsabilidade de regulamentar e fiscalizar a conduta do servidor, que está contido na Lei 8.112/90. A CR/88 que determina este regimento em seu Art. 39

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Toda pessoa física que presta serviço ao Estado e as entidades da administração indireta, com vínculo empregatício atividade em cargo ou emprego publico que exerce atividade é considerado servidor publico, e em virtude dessa função deve seguir seu ordenamento, conforme preceitura o Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

As atividades desenvolvidas pela administração pública conforme Art. 37, Caput da Constituição Federal de 1988, devem ser pautadas na observância dos princípios que devem orientar seus atos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O Princípio da Legalidade, surgido com o Estado de Direito, discorda de todo e qualquer ato de poder autoritário, antidemocrático. Este princípio apresenta interpretações diferentes quanto a sua prática com relação ao servidor público e ao particular.

Segundo (LENZA, 2014, pg. 1.412) A pessoa privada “ *o particular pode fazer tudo o que a lei não proíbe, vigorando o princípio da autonomia da vontade, sem ignorar a ponderação desse valor com o da dignidade humana* ”, porém o servidor público em suas funções deverá limitar-se “ *a fazer o que a lei permite, deve andar nos trilhos da lei... devendo atuar segundo a lei e nunca contra a lei*”.

O princípio da impessoalidade baseia-se no Art. 5º, caput da Constituição Federal de 1988, que rege “*que todos são iguais perante a lei*”, portanto deverá

ser utilizado o mesmo critério de admissão a todos, dessa forma o servidor público deverá ser admitido através de concurso público.

O princípio da moralidade administrativa regido pelo Art. 5º, LXXIII da Constituição Federal de 1988, estabelece que

*“qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência”,*

Segundo (LENZA, 2014, pg. 1417), a *“administração pública deve sempre agir com boa fé, sinceridade, probidade, ilhaneza, lealdade e ética”*. Alerta também que *“o controle da moralidade não se confunde com o mérito administrativo e, por isso, pode ser fundamento autônomo para a invalidação de ato administrativo”*.

O princípio da publicidade determina em seu Art. 5º, XXXIII da Constituição Federal de 1988 que

*“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”*.

Este direito está relacionado à transparência, clareza dos atos executados e divulgação dos mesmos a sociedade, esse princípio tanto pode ser da pessoa particular com relação ao um esclarecimento que deve ser solicitado, através de pedido protocolado e deverá ser respondido dentro de prazo legal. Mas também está relacionado ao dever de apresentar à sociedade a clareza de seus atos através de prestação de contas quanto a sua administração, conforme regulamentado na Lei de Transparência de nº 12.527/2011.

O princípio da eficiência de acordo com (LENZA, 2014, pg.1.417), “*incluído pela EC nº 19/98, fixou a eficiência também para a Administração Pública... A ordem é a produtividade, e o Estado deve alcançar os resultados*”,

(SILVA apud LENZA, 2014, pg. 1417) também destaca que

*“o princípio da eficiência administrativa consiste na organização racional dos meios e recursos humanos, materiais e institucionais para a prestação de serviços públicos de qualidade em condições econômicas e de igualdade dos consumidores”.*

## **2.5 Licitação**

Ao contrario do mundo privado onde o cidadão pode dispor livremente de seus recursos, adquirindo bens e serviços onde bem entender.

Na administração pública em respeito aos seus princípios, não possui essa liberdade que fica presa a um procedimento vinculado, todas as vezes em que pretende realizar obras, serviços, compras e alienação.

Os quais deverão ser contratados mediante regular processo de licitação pública que assegura igualdade de condição a todos os concorrentes.

Licitação é o procedimento administrativo para aquisição de bens ou execução de obras e serviços pela administração pública, regido pela Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

Consiste em vários procedimentos seguindo os princípios regidos pelo Art. 37, Caput da Constituição Federal de 1988, onde determina que “*a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*”.

A licitação é um procedimento obrigatório nas aquisições públicas conforme determinado no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

E reafirmando está a obrigatoriedade constitucional no Art. 2.º da Lei 8666/93

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

A licitação tem como fim a aquisição de forma vantajosa, com menor preço e qualidade, conforme Art. 3º da Lei 8666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

As modalidades de licitação são: concorrência, tomada de preços, leilão, concurso, convite e pregão, conforme Art. 22 da Lei 8666/93, sendo cada qual com suas particularidades de procedimentos. Senão vejamos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

A licitação é um procedimento formal, com regras e objetivos pré-estabelecidos para a aquisição pela a administração pública, onde estão

dispostas em edital todas as normas e condições para fornecer o produto, bem como as características e quantitativos do mesmo, além das exigências de documentação da empresa entre outras informações, conforme dispõe o Art.40 da lei 8666/93 .

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)
- XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
- XIV - condições de pagamento, prevendo:
  - a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)
  - b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
  - c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)
  - d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
  - e) exigência de seguros, quando for o caso;
- XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;
- XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;
- XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

A licitação se tornou o principal mecanismo de desvio de verbas públicas através de fraudes e desvio do dinheiro público, com utilização de certames direcionados, formação de carteis, contratos fraudulentos entre o governo e empresas privadas.

Com base em reportagem da revista Veja, CASTRO (2014) de apresenta dados do CGU, as fraudes no país geram grande prejuízo aos cofres públicos, sendo que a estimativa é que em cada um real recuperado, seis são desviados.

É nítido que a Lei de Licitações hoje, não atende as finalidades a que foi criada, ou seja, não garante os princípios necessários para garantir a lisura pública, com base na realidade atual e em todos os fatores que favorecem o vício de fraudes no país.

Conforme vinculado na Folha de São Paulo, em 13/12/2016, foi aprovado pelo plenário, projeto de lei, criando nova regulamentação para as licitações e contratos da administração pública, sendo o próximo passo a aprovação na Câmara.

As principais mudanças que constam no projeto de Lei são:

- Extinção de carta-convite e de Tomada de Preços;
- Priorizar a qualidade do serviço, em vez do preço;
- Inversão de etapas, ou seja, primeiro preço e posteriormente documentação;
- Responsabilidade solidária, onde a empresa privada contratada também deve ser responsabilizada quanto ocorrer irregularidades;
- Em contratos de obras públicas o aumento do valor do depósito do seguro fiança de 5% para 30%, a fim de inibir empresas sem condições de execução da obra.



## 2.6 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIANTE DA (IN)GESTÃO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Conforme já citado anteriormente por (LENZA, 2014, pg.1.417), o princípio da eficiência, *“incluído pela EC nº 19/98, fixou a eficiência também para a Administração Pública... A ordem é a produtividade, e o Estado deve alcançar os resultados”*.

Para reprimir os desvios de verbas públicas e aumentar a eficiência da administração pública novas e constantes medidas são implantadas pelo governo federal como a Lei das Licitações (Lei 8666/93), Lei do Pregão ( Lei 10.520/2002), Lei da Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) que estabelece limites de despesas com pessoal, Lei da Transparência (Lei 12.527/2011) que regulamenta a divulgação de parcelas de recursos públicos recebidos e a sua destinação, conforme seu Art 8º, § 3º

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do [art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#), e do [art. 9º da Convenção](#)

[sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.](#)

A lei 12.527/2011 foi além privilegiando e protegendo o servidor que de alguma forma identificar alguma forma de lisura aos cofres públicos, incentivando este a denunciar seu superior sem qualquer possibilidade de penalização administrativa ou pena, conforme Art. 44.

Art. 44. O Capítulo IV do Título IV da Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 126-A .

[“Art. 126-A.](#) Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.(incluído pela lei 12.527 de 2011”

Também a Lei da Ficha Limpa (LC 135/2010) que atendeu em sua plenitude toda a sua regulamentação nas eleições de 2014, lei esta que visa indeferir o registro do candidato com base em inelegibilidade, em caso de haver algum processo de irregularidade na esfera eleitoral, administrativa ou criminal. Tendo a penalidade de ficar inelegível por 08 anos. Essa penalização visa inibir a compra de votos e também os desvios de verbas publicas e de certa forma exigir de nossos representantes e também dos futuros que permeiem suas ações dentro da ética e da lei.

E recentemente a Lei 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra

princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

Dentre tantas leis e medidas para dar transparência, eficiência, moralidade e modificar a trajetória maculada da administração pública nacional, devemos ressaltar o incessante trabalho fiscalizador nas administrações

publicas feito pelo Tribunal de Contas do Estado e especialmente Tribunal de Contas da União, através de auditorias contínuas e cada vez mais exigentes para o cumprimento das leis vigentes pelos gestores.

Com tantas travas anti fraude criadas pelo governo, com determinações claras e explícitas em lei em busca da moralidade na gestão pública, fica a perplexidade diante de fatos contemporâneos escandalosos que vemos através da imprensa a nível municipal, estadual e a nível de órgãos de poder maior:

Podemos citar na atualidade vários casos de escândalos e fraudes na gestão pública:

No Estado do ES, o caso mais popular do político de longa data conhecido como Mateusão, Mateus Vasconcelos, que já foi prefeito de Pedro Canário e Conceição da Barra e ex-deputado estadual. Tendo em seu histórico vários processos de improbidade administrativa e condenado de maneira definitiva pela Justiça Federal por fraude de fiscalização tributária. Segundo as investigações, ele causou um prejuízo de mais de R\$ 640 milhões aos cofres públicos, entre 1997 e 2001. Além da prisão, o ex-prefeito foi condenado a pagar 150 dias/multa no valor unitário de cinco salários mínimos, conforme reportagem (MONTEIRO,2014).

A nível nacional podemos citar matéria (CGU,2014), onde relata uma operação de descoberta de desvio de verbas públicas dentro de um órgão federal. A investigação foi pautada em auditoria da CGU em que constatou direcionamento de licitação com o intuito de beneficiar determinadas pessoas, vinculadas a nível de parentesco com funcionários da instituição, conforme texto reproduzido.

“A Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Receita Federal, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e a Polícia Civil do Distrito Federal, realiza, na manhã desta sexta-feira (19), a Operação “São Cristóvão”, que visa desarticular organização criminosa especializada em desviar milhões de reais do Serviço Social do Transporte (Sest) e do Serviço Nacional de Aprendizagem do

Transporte (Senat). A ação está sendo feita, simultaneamente, no Distrito Federal e em Minas Gerais.” (CGU,2014)

Atualmente mais escandaloso é o caso da Petrobras, conforme reportagem (SOUZA,2014), relata que a CPI da Petrobras iniciada em Maio/2014, foi instaurada por iniciativa de parlamentares de oposição em decorrência de diversas denúncias envolvendo a Petrobras entre os anos de 2005 e 2014.

Dentro os fatos investigados está a compra da refinaria da Pasedera, no Texas (EUA), o lançamento de plataformas inacabadas, denúncias de pagamento de propina a funcionários de estatal e o super faturamento de refinarias.

Também foi referenciada sobre o assunto matéria vinculada na Revista ISTOÉ (SIMAS FILHO, 2014) que relata a montagem de uma equipe com integrantes da Polícia Federal e do Ministério Público para esclarecer todo o esquema de desvio de dinheiro em contratos da Petrobras superfaturados, que entre outras coisas serviam para abastecer políticos do governo federal, entre parlamentares, chefes de governos estaduais, empreiteiras e também transferências financeiras para bancos da Suíça.

A partir da investigação de corrupção na Petrobras desencadeou a operação Lava Jato, que é responsável pela maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro já feita no Brasil.

Foi descoberto o esquema de desvio de verbas públicas existente há mais de dez anos por grandes empreiteiras organizadas em cartel que se mantêm pagando altos valores de propina para altos executivos da estatal e de agentes públicos.

Desde 2014 até os dias atuais as investigações promovidas pela Operação Lava Jato continuam desenrolando o novelo de corrupção nacional que parece não ter fim, onde grandes políticos, empresários e empresas são apresentados no envolvimento de desvio de milionário de verbas publicas e enriquecimento ilícito.

## 2.7 ÉTICA

A palavra ética vem do grego ethos e significa aquilo que refere ao bom costume, a moral, ou ao portador de caráter.

Ser uma pessoa ética significa ter um comportamento moral e uma postura correta no meio social. A forma de agir em sociedade determina o comportamento do indivíduo como ético ou antiético. Ser uma pessoa ética ou ter um comportamento ético refere-se a um modo exemplar de viver baseado em valores morais. É o comportamento definido em sociedade como correto.

“E na balança ética que se deve pesar as diferenças de comportamento para medir a utilidade, a finalidade, o direcionamento, as consequências, os mecanismos, os frutos...”(Bittar, 2009, pg. 23).

A ética tem a função de nortear as pessoas quanto aos seus valores e princípios e direcionar sua existência, tem o papel de aprimorar e desenvolver o sentido moral do comportamento e influenciar a conduta humana. Sendo a doutrina do valor do bem e da conduta humana. É considerada uma ciência, pois tem objeto próprio, leis próprias e método próprio. O seu objetivo é a moral, um dos aspectos do comportamento humano.

A prática da ética deve representar a conjugação de atitudes permanentes de vida, onde se construam interior e exteriormente, atitudes gerenciadas pela razão e administrada perante os sentidos e os apetites.

Para (Nalini, 2006, pg. 25)

*“ética é a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade”,... “ética é o conjunto de regras de comportamento e formas de vida através das quais tende o homem a realizar o valor do bem”*

O saber ético não é somente o estudo das virtudes, ou o estudo do bem, vai além, estuda acerca das ações e dos hábitos humanos, e, portanto, das virtudes e dos vícios humanos, e das habilidades para lidar com ambos... E o estudo do comportamento do bem e do comportamento mal.

As normas éticas convivem com outras normas e forças sociais e é esta interação que faz com que surjam os debates individuais de comportamento.

### **2.7.1 Ética Pública x Ética Privada**

Segundo Bittar (2009), a deteriorização da ética se deve em razão da necessidade de reduzir barreiras pós-revolução industrial quando os valores se inverteram: no lugar do transcendental, a racionalidade, no lugar do manual, o técnico, no lugar da virtude, a multiplicidade, no lugar da integração, a fragmentação.

Por consequência da morte da ética tradicional e dominadora, veio o descredito de toda a ética.

Dessa feita a crise da humanidade é uma crise de ordem moral, tendo seus reflexos na sociedade em forma de violência, na exclusão, no egoísmo e na indiferença pela sorte do semelhante, assentam-se na perda dos valores morais. Pouco vale reconhecer a dignidade humana como princípio fundamental na constituição da república e não ter uma conduta com a mesma consonância.

Para Nalini (2009), ética pública significa justiça, e vai além, defini como *“moralidade com vocação de incorporar-se ao Direito positivo, orientando seus fins e seus objetivos como direito justo”*.

Já a ética privada é vista *“de conteúdos e de condutas que assinala critérios para a salvação, a virtude, o bem ou a felicidade, quer dizer, orienta nossos planos de vida”*, ou seja, enquanto que ética pública é formal e procedimental, a ética privada é material e de conteúdos.



Neste sentido a ética pública e a privada se conflitam, ocorrendo a frustração do projeto de realização individual das pessoas. Sendo papel dos governantes o dever de zelar pela fixação e observância da ética pública, enquanto aos cidadãos cabe o direito de reclamar e exigir essa postura.

Netto (2005) pg. 32, exemplifica a diferença de empresa pública e empresa privada

Quadro - 01

	<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO PRIVADA</b>
<b>Objetivos</b>	Satisfazer necessidades coletivas básicas	Satisfazer necessidades particulares
<b>Fins</b>	Interesses da coletividade	Interesses particulares
<b>Meios</b>	Atua com poderes de autoridade impondo o interesse público ao particular	Existe com base em conjunção de vontades não existindo subordinação entre os interessados

A legitimidade de um sistema político é percebido de acordo com (Garzon Valdes apud Nalini, 2006, pg. 229) *“quando satisfaz os requerimentos da ética”* ... *“ser que elege, ser racional, ser comunicativo e ser moral”*, ou seja, considera que uma organização racional do poder político e da sociedade política irá converter a criatura humana em sujeito autônomo de direito, participante efetivo na tomada de decisões políticas, refletindo assim o pleno desenvolvimento de sua dignidade como pessoa.

Conforme regulamenta a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 1º § Único *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

Fica explícito na postura atual da administração pública a demonstração de uma total falta de ética e de moral, (ALBURQUERQUE, 2006 apud CASTRO, 2010) faz os seguintes apontamentos com relação ao cenário nacional em relação a corrupção e fraudes, em que cita como causas da corrupção política:

“a) educação - o jovem é educado num ambiente de competitividade desmedida, de insaciável sede de lucro, de apego material. Forma-se uma geração política dada a comercializar o bem comum em proveito próprio;

b) discricionariedade administrativa - as instituições públicas não evoluíram para a formação moral do agente, nem foram adotados mecanismos de controle eficientes;

c) globalização das decisões - política e economia andam juntas, e a guerra capitalista requer poder e conquistas de mercados. Empresários buscam permanentemente a obtenção de vantagens, por meio de instrumentos jurídicos obtidos de políticos servientes;

d) insuficiência de controle - não são aperfeiçoados os mecanismos de controle externo do Legislativo, nem o controle interno do próprio Executivo, que é o interventor da economia. Assim, há muita dificuldade para se controlar os atos que materializam as políticas públicas, o que torna as democracias mais vulneráveis”.

Bittar (2009) também reconhece esse desvalor ético iniciado pós-revolução industrial e o agrupa em 03 categorias.

a) Quanto as relações humanas, sociais e familiares: indiferença pelo outro, relativização dos conceitos e verdades, fragilização das estruturas familiares e dos relacionamentos humanos, perda dos hábitos cordiais e solidários.

b) Quanto às relações econômicas: crenças no sucesso imediatista e milionário, perda da consciência e dos liames sociais e crescimento exarcebado da onda consumista, velocidade e diversidade dos meios de comunicação e transporte, escravidão capitalista e exploração desenfreada das grandes massas trabalhadoras, supervalorização da imagem e estabelecimento do fetiche do marqueteiro.

c) Quanto às relações jurídico-sociais: individualização das responsabilidades sociais, criação da mentalidade da real possibilidade de impunidade, corrupção dos serviços públicos e sociais, favorecimento e elitismo na prestação de serviços públicos aos cidadãos, falta de efetividade das leis, desarticulação dos poderes, quebra da confiança num corpo corrupto de ativistas políticos, fortalecimento das organizações criminosas e sua propagação

mundial, internacionalização das praticas criminosas, sucateamento das bases educacionais, das atividades pedagógicas e da carreira docente, aumento das taxas de desempregado, violência e fome, descaso com a coisa publica, quebra da importância da boca, do diálogo e da dialética.”(Bittar, 2009, pg.83)

O campo da politica é o campo da ação que repercute sobre necessidades privadas e publicas, portanto onde as consequências do agir se fazem sentir pela coletividade.

Observa-se em relação a empresa privada, com base em pesquisa sobre fraude no Brasil (KPMG, SCHARRER,2005 aput CASTRO, 2010), onde aponta que as causas para o crescimento das fraudes em empresas privadas no país são: perda de valores sociais e morais pela sociedade, impunidade e insuficiência de sistemas de controle.

A ética tornou se fora de moda, principalmente frente as sociedades burguesas e capitalistas, onde se prevale os valores econômicos e o lucro, e gerando brusca mudança de mentalidade.

Para o homem moderno essa quebra de limites e a vislumbração de dimensões infinitas, deu origem a uma crise de valores na sociedade, difícil de se combater.

Por consequencia, ficamos a mercê de todo tipo de escândalos fraudulentos divulgados através de sítios, jornais, rádios, enfim em todos os meios de comunicação. O que vemos são escândalos cada vez maiores, desvios exorbitantes de verbas públicas e a ineficiência administrativa que afrontam a questão moral e ética e envergonham o povo.

E que acarreta uma enorme crise econômica, pois os recursos públicos que deveriam ser investidos no bem da maioria, são desviados para a mão de alguns poucos (privado).

## 2.7.2 Ética e Política

“Os desencontros entre ética e política só podem produzir o desgoverno e a perversão das instituições públicas, por vezes em favor de uns e em detrimento da maioria”(Bittar,2009, pg. 136)

A política pluralista caminha para o diálogo do entendimento, da cooperação e da participação.

Já a política unilateralista, se pauta por conflitos ideológicos, para a intolerância, para a repulsão de forças antagônicas, para ao esvaziamento das atitudes políticas públicas.

Percebe-se que existe a diferença na forma de agir sobre a sociedade onde se permitir esta ou aquela atitude ideológica.

A política é determinante para estimular condutas de cidadania, participação, ascensão das oportunidades individuais, dessa feita deve ser estimulada para desenvolver a defesa do diálogo e dos direitos humanos.

E essa relação política/ética deve ser pautada no fim comum a coletividade, em que essa virtude política opta por decisões e interesses com fim particular, demonstra procedimentos fora dos parâmetros éticos.

Com esse entendimento, concebe-se como público o que é comum a todos e acessível a todos, totalmente contrario ao privado e secreto. Ou seja, as diretrizes públicas devem ser comuns e não particular.

O ethos da política pública se destina a implantação de utilidades e benefícios comuns, de modo que quando se beneficia de procedimentos públicos para fins particulares, ocorre a ruptura dessa ética.

O comprometimento do discurso deve estar entrelaçado com a ação e a mediação de comprometimento, onde se mede pelas ações efetivamente praticadas.

Romper com o compromisso ético na política é decretar choque do exercício do poder com os fundamentos legítimos sobre os quais se deve assentar os princípios do trabalho com a coisa pública.

## CONCLUSÃO

O ranço da corrupção na administração pública brasileira tem base histórica vinda do patrimonialismo vigente em Portugal quando do nosso descobrimento.

O sistema patrimonialista caracteriza por ser um sistema de dominação política ou de autoridade tradicional em que a riqueza, os bens sociais, cargos e direito são distribuídos como patrimônio pessoal de um chefe ou de um governante.

Atualmente, temos uma das doutrinas de administração mais avançadas do mundo, com inúmeras outras festejadas e consagradas, apesar de nem sempre consigam implementar, na prática estatal o que é bem desenvolvido nos livros.

Para reprimir os desvios de verbas públicas e aumentar a eficiência da administração pública novas e constantes medidas são implantadas pelo governo federal através de leis.

No entanto, com tantas travas anti fraude criadas pelo governo, com determinações claras e explícitas em lei em busca da moralidade na gestão pública, fica a perplexidade diante de fatos contemporâneos escandalosos que vemos através da imprensa a nível municipal, estadual e a nível de órgãos de poder maior.

A ética tornou-se fora de moda, principalmente frente às sociedades burguesas e capitalistas, onde se prevalecem os valores econômicos e o lucro, e gerando brusca mudança de mentalidade.

Para o homem moderno essa quebra de limites e a vislumbração de dimensões infinitas, deu origem a uma crise de valores na sociedade, difícil de se combater.

Por consequência, ficamos a mercê de todo tipo de escândalos fraudulentos divulgados através de sítios, jornais, rádios, enfim em todos os meios de comunicação. O que vemos são escândalos cada vez maiores, desvios exorbitantes de verbas públicas e a ineficiência administrativa que afrontam a questão moral e ética e envergonham o povo.

E que acarreta uma enorme crise econômica, pois os recursos públicos que deveriam ser investidos no bem da maioria, são desviados para a mão de alguns poucos (privado).

Diante dos fatos e informações apresentados no presente trabalho, fica constatado que existem leis regulamentadoras de procedimentos administrativos que poderiam controlar e impedir o desvio de verbas e a fraude nos cofres públicos.

É demonstrado por pesquisas que a perda de valores sociais e morais na sociedade, incentivada pela impunidade tende a aumentar. Diante de tais fatos é preciso se fazer uma reflexão do nosso papel como brasileiro, de nosso comportamento diante da sociedade e os reflexos de nossos atos com visão individualizada diante da coletividade.

Fica evidenciado que leis isoladas não serão capazes de acabar com a corrupção no País. É necessário que a moralidade e a ética direcionem nossas atitudes, tanto na vida particular, como na profissional, sendo um somatório para um resultado efetivo da lei.

## BIBLIOGRAFIA

ANDRE, Maristela Afonso de. **Contratos de Gestão Pública: contradições e caminhos da administração pública**. Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 35, n.3, p, 6-13 Mai./Jun. 1995;

BITTAR, Eduardo C.B. Curso de Ética Jurídica ética geral e profissional. 9º ed. Ed. Saraiva, SP, 2012.

BRASIL. Constituição Federal, 1998.

BRASIL. Lei Complementar nº 101/2000.

BRASIL. Lei Complementar nº 135/2010.

BRASIL. Lei nº 8.112/1990.

BRASIL. Lei nº 8.666/1993.

BRASIL. Lei nº 9.784/1999.

BRASIL. Lei nº 10.520/2002.

BRASIL. Lei nº 12.527/2011.

BRASIL. Lei nº 12.846/2013.

BRASIL. Lei nº 10.520/2002.

BRASIL. Lei nº 8.666/93.

CASTRO, Fabiano de . **A corrupção no orçamento: fraudes em licitações e contratos com o emprego de empresas inidôneas**. 2010. 34 f. Artigo (Especialização em Orçamento Público) – Instituto Serzello Corrêa – ISC/TCU Brasília-DF.

CASTRO, Gabriel. **Nova lei de Licitações: tentativa de acabar com o conluio**. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/nova-lei-de-licitacoes-tentativa-de-acabar-com-o-conluio>.

CGU. **Operação “São Cristovão” combate desvios de recursos no Sest/Senat**. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/noticias/2014/09/operacao-201csao-cristovao201d-combate-desvios-de-recursos-no-sest-senat>.

LATIF, Omar Aref Abdul. **Contrato Administrativo**. Disponível em :

[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1828http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1828http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n).



LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 18<sup>o</sup> ed. rev, atual. Ampl., São Paulo: Saraiva, 2014.

MARÇAL, Justen Filho. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 16 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

MONTEIRO, Amanda. **Após ser preso em MG, ex prefeito Mateusão volta para presidio no ES**. Disponível em: <http://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2014/04/apos-ser-preso-em-mg-ex-prefeito-mateusao-volta-para-presidio-no-es.html>.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueirido. Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial. 16 ed. Ver. Atual. Rio de Janeiro: Forense, 2014

NALINI, Jose Renato. **Ética: geral e profissional**. 5 ed. ver. Atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

NETTO, Alvaro Cesar dos Santos. Direito Administrativo I Guia de Aulas. Campinas. Ed. KOmadi, 2005.

SIMAS FILHO, Mario; Pardellas, Sergio e Jerônimo, Josie. **No rastro do dinheiro da propinobrás**, disponível em: [http://www.istoe.com.br/reportagens/382998\\_NO+RASTRO+DO+DINHEIRO+D+A+PROPINOBRAS](http://www.istoe.com.br/reportagens/382998_NO+RASTRO+DO+DINHEIRO+D+A+PROPINOBRAS).

<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/12/1841209-senado-aprova-nova-lei-de-licitacoes-com-restricoes-ao-tcu.shtml>

SOUZA, Beatriz e Abrandes, Talita. **8 respostas para decifrar (por ora) o escândalo da Petrobras**. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/o-que-ja-se-sabe-sobre-o-escandalo-envolvendo-a-petrobras>.

STF, **Lei da Ficha Limpa será aplicada nas eleições gerais pela primeira vez**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2014/Janeiro/lei-da-ficha-limpa-sera-aplicada-nas-eleicoes-gerais-pela-primeira-vez>.